

# RESOLUÇÃO Nº 1101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015

*Altera as Resoluções CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, e 683, de 16 de março de 2001, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar o §5º ao artigo 30 da Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, p.135/137), com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

§5º A Declaração prevista no §2º não afasta a incidência do disposto no artigo 26 desta Resolução e nas demais normas relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto ao pagamento de taxas, prazos e demais condições".

**Art. 2º** Acrescentar o artigo 3º-A e respectivo parágrafo único à Resolução CFMV nº 683, publicada no DOU de 28/3/2001 (Seção 1, p.202, com redação dada pela Resolução nº 990, de 2011), com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os Consultórios Veterinários não constituídos sob a forma de pessoa jurídica são dispensados do recolhimento da taxa prevista no artigo 3º desta Resolução.

*Parágrafo único. A isenção prevista no caput também se aplica aos Consultórios constituídos sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Ilimitada".*

**Art. 3º** Permanecem válidos os contratos de responsabilidade técnica firmados antes da publicação da Resolução CFMV nº 1091 (DOU de 14/10/2015, Seção 1, p.76), que tenham duração superior a 12 (doze) meses e que tenham sido homologados pelos CRMVs antes da entrada em vigor da referida Resolução.

§1º A exceção prevista no *caput* não se estende aos contratos de prazo indeterminado.

§2º Finda a vigência fixada conforme *caput*, as renovações observarão as regras instituídas pela Resolução CFMV nº 1091, de 2015.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 08-01-2016, Seção 1, pág. 80



ATIVIDADES									
0569 201P	Pagamento de Pessoal Ativo da União	02 12P							105.594.451,77
0569 201P 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F 1 - PES	1	900	0	100			105.565.464,73
		F 3 - INV	1	91	0	100			28.972,04
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							2.796.198,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	S 3 - OBR	1	900	0	100			2.781.798,00
		S 4 - INV	1	90	0	100			14.400,00
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	02 331							1.255.704,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F 3 - OBR	1	900	0	100			1.255.704,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	02 331							7.986,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F 3 - OBR	1	900	0	100			7.986,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	02 331							6.279.649,50
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F 3 - OBR	1	900	0	100			6.279.649,50
0569 2349	Comunicação e Divulgação Institucional	02 131							50.000,00
0569 2349 0001	Comunicação e Divulgação Institucional	F 3 - OBR	2	900	0	100			50.000,00
0569 4242	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							2.244.148,00
0569 4242 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	F 3 - OBR	1	91	0	100			1.378.900,00
		F 3 - OBR	1	91	0	100			815.658,00
0569 4247	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							21.823.603,36
0569 4247 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F 3 - OBR	2	91	0	100			21.823.603,36
		F 3 - OBR	2	91	0	100			69.100,00
		F 3 - OBR	2	900	0	100			401.000,00
		F 4 - INV	2	90	0	100			3.170.003,36
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0569 0301	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	02 331							60.000,00
0569 0301 0001	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F 3 - OBR	1	900	0	100			60.000,00
0569 0918	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							19.430.746,74
0569 0918 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F 1 - PES	0	91	0	100			19.430.746,74
PROJETOS									
0569 1901	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES	02 124							2.940.443,00
0569 1901 3265	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES	F 4 - INV	2	900	0	100			2.940.443,00
									(83.772.569),33

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2016**

Aplica à empresa A. M. MEDINA - EPP a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e multa.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a empresa A. M. MEDINA - EPP não cumpriu o contrato relativo à execução dos serviços gráficos de diagramação, impressão e encadernação de exemplares da revista do TRI da 11ª Região ano 2013, nos termos do despacho do Diretor-Geral exarado às fls. 210/211 da MA-1044/2014.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 002/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa, juntado às fls. 213/220 dos autos da MA-1044/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa A. M. MEDINA - EPP 1 - a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeito no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e subitem 75 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 88/2014.

II - multa de 30% (trinta por cento), incluída sobre o valor total da Nota de Empenho nº 2014EN001326, conforme previsto constante do subitem 77.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**RETIFICAÇÃO**

No Acórdão nº 812.015, de 8 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 239 em 15 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 246, onde se lê: "por infração aos artigos 5º e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem", leia-se: "por infração aos artigos 5º, 9º e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interacao/ckm/>, pelo código 00012016010800800

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera as Resoluções CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, e 683, de 16 de março de 2001, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere o alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Acrescentar o §5º ao artigo 30 da Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, p.151/157), com a seguinte redação:

Art. 30 (L.)

§5º A Declaração prevista no §2º não afasta a incidência do disposto no artigo 26 desta Resolução e nas demais normas relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto ao pagamento de taxas, prazos e demais condicionalidades.

Art. 2º Acrescentar o artigo 3º-A e respectivo parágrafo único à Resolução CFMV nº 683, publicada no DOU de 28/3/2001 (Seção 1, p.202, com redação dada pela Resolução nº 900, de 2011), com a seguinte redação:

Art. 3º-A Os Consultores Veterinários não constituídos sob a forma de pessoa jurídica são dispensados do recolhimento da taxa prevista no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único A sanção prevista no caput também se aplica aos Consultores constituídos sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou limitada".

Art. 3º Permancem válidos os contratos de responsabilidade técnica firmados antes da publicação da Resolução CFMV nº 1091 (DOU de 14/10/2015, Seção 1, p.76), que tenham duração superior a 12 (doze) meses e que tenham sido homologados pelos CRMVs antes da entrada em vigor da referida Resolução.

§1º A exceção prevista no caput não se estende aos contratos de prazo indeterminado.

§2º Fina a vigência fixada conforme caput, as renovações observadas as regras instituídas pela Resolução CFMV nº 1091, de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera a Resolução CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere o alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o §1º, artigo 6º, e acrescentar o artigo 6º-A e respectivos §1º a 3º, todos da Resolução CFMV nº 867, publicada no DOU de 27/11/2007 (Seção 1, pg.94 e 95), que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (L.)

§1º A falta de pagamento de 2 (duas) prestações, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução.

Art. 6º-A Os CRMVs, por Resolução própria, poderão estabelecer critérios para reparatamento de débitos, observadas as diretrizes e normas contidas nesta Resolução.

§1º A Resolução prevista no caput deste artigo deverá exigir o pagamento antecipado, em parcela única, de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§2º O CRMV que editar a Resolução prevista no caput deve comunicar oficialmente o CFMV em até 2 (duas) após a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§3º O disposto no §2º também se aplica nos casos de revogação ou alteração da Resolução".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ACÓRDÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**

Nº 35 - Processo Nº E-0341/2015. Profissional: Priscila Tavares (CRF 9.342). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertência sem publicidade, com multa no valor de 1 Salário Mínimo, conforme anexo III da Resolução Nº596/2014 do CFF, e Art. 30, inc. I da Lei 3.820/60.

Nº 36 - Processo Nº E-0337/2015. Profissional: Sandra Maria da Silva Carvalho (CRF 12.235). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertência sem publicidade, com multa no valor de 1 Salário Mínimo, conforme anexo III da Resolução Nº596/2014 do CFF, e Art. 30, incs. I e II da Lei 3.820/60.

Nº 41 - Processo Nº E-0340/2015. Profissional: Giselda Siervo Costa (CRF 3.266). Plenário aprovou por unanimidade o arquivamento.

HORTÊNCIA SALETTE M. TIERLING  
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.